DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Inhambupe

ÍNDICE

LEI
LEI MUNICIPAL N. 307, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO
DECRETO N. 339, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL N. 307, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 307, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Inhambupe/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Inhambupe/BA, a indenização de transporte destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos do art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias ocupante de cargo efetivo que faça essa opção, como forma de ressarcimento das despesas com a locomoção por meio próprio para a execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, nos termos do parágrafo único do art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, incluído pela Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024.

Art. 2º A indenização de transporte de que trata o art. 1º será paga mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), tanto da zona rural quanto da zona urbana do Município de Inhambupe/BA, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) para os servidores que atuarem na zona urbana e de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para os servidores que atuarem na zona rural, para o ressarcimento das despesas decorrentes da utilização de meio próprio de locomoção no efetivo exercício de suas atribuições, observadas as seguintes condições:

I – opção formal do servidor, mediante preenchimento e assinatura do requerimento constante do Anexo I desta Lei;

II – apresentação mensal, pelo servidor, de formulário padronizado contendo a descrição dos itinerários percorridos e das atividades realizadas, devidamente atestado pela chefia imediata, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Praça da Bandeira, n. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 - E-mail.: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se meio próprio de locomoção aquele utilizado regularmente pelo servidor, sob sua responsabilidade, para os deslocamentos necessários ao exercício de suas atribuições funcionais, ainda que não seja de sua propriedade, desde que declarada sua utilização e comprovada, quando solicitado, sua legítima disponibilidade.

§ 2º A indenização de que trata o caput abrange a utilização do meio de locomoção declarado nos termos do § 1º deste artigo, tais como ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, caminhonete, entre outros, desde que efetivamente utilizado nos deslocamentos necessários ao exercício das atribuições funcionais.

§ 3º A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar ao servidor a apresentação de documentos complementares que comprovem os deslocamentos declarados, a fim de verificar a regularidade da concessão.

Art. 3º Os valores da indenização de transporte previstos no art. 2º desta Lei serão atualizados anualmente, a contar da data de início de sua vigência, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da atualização.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput será formalizada por ato do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 4º O pagamento da indenização de transporte será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente à realização das atividades, mediante apresentação, até o dia 20 (vinte), da documentação prevista no art. 2º, inciso II, desta Lei.

§ 1º A indenização de transporte somente será devida relativamente aos períodos em que houver efetivo exercício das atribuições funcionais e realização dos deslocamentos que justificam sua concessão.

§ 2º A indenização de transporte não será devida nos períodos em que o servidor não estiver em efetivo exercício de suas atribuições funcionais, inclusive durante o gozo de férias, licença-prêmio, licenças médicas, afastamentos, cessões, suspensões, faltas ou quaisquer outras hipóteses em que não haja a efetiva realização dos deslocamentos inerentes ao desempenho das atividades do cargo, ainda que mantido o vínculo funcional ou a percepção da remuneração.

§ 3º Na hipótese de afastamento, licença, falta ou qualquer outra ocorrência

Certificação Digital: CRYBSTTP-INREPRYO-6ICX8M7J-KKUPEQW7
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

que importe interrupção parcial do efetivo exercício no mês de referência, o valor da indenização de transporte será apurado proporcionalmente ao período em que o servidor houver desempenhado regularmente suas atribuições funcionais, mediante efetiva realização dos deslocamentos que constituem pressuposto para a concessão da verba, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 4º Será integralmente suspenso o pagamento da indenização de transporte quando, no respectivo mês de referência, não houver efetivo exercício das atribuições funcionais ou não se verificar a realização dos deslocamentos que constituem pressuposto para a sua concessão.

Art. 5º A indenização de transporte instituída por esta Lei possui natureza estritamente indenizatória e será devida exclusivamente em razão da efetiva utilização de veículo e/ou meio de locomoção próprio no desempenho das atribuições funcionais, não possuindo natureza salarial ou remuneratória.

§ 1º A indenização de transporte não se incorpora à remuneração ou aos vencimentos do servidor, ainda que percebida de forma habitual, nem produz efeitos para fins de aposentadoria, pensão, disponibilidade, férias, décimo terceiro salário, adicional de férias ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º O valor pago a título de indenização de transporte não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, vantagens, benefícios, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras parcelas remuneratórias ou indenizatórias.

§ 3º A percepção da indenização não gera direito adquirido à sua continuidade, ficando condicionada ao efetivo exercício das atribuições que demandem deslocamento, ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e à permanência das condições que fundamentam sua concessão.

Art. 6º A concessão da indenização de transporte não impede que a Administração Municipal, a qualquer tempo, opte por fornecer diretamente o transporte aos servidores para o exercício das atividades, independentemente de eventual opção anterior pela via indenizatória.

Parágrafo único. Na hipótese de a Administração Municipal fornecer o transporte diretamente, o pagamento da indenização de que trata esta Lei será imediatamente suspenso, sendo restabelecido somente em caso de cessação do fornecimento direto do transporte.

Art. 7º A Administração poderá suspender o pagamento da indenização, bem como exigir a restituição de valores indevidamente recebidos, nos casos de:

Certificação Digital: CRYBSTTP-INREPRYO-6ICX8M7J-KKUPEQW7
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

I – descumprimento das obrigações previstas nesta Lei;

II – apresentação de informações falsas ou documentos inidôneos;

III – constatação de que o servidor deixou de utilizar meio próprio de locomoção no desempenho das atividades externas;

IV – fornecimento, pela Administração Municipal, de veículo, transporte ou outro meio de locomoção para a realização dos mesmos deslocamentos objeto da indenização.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei;

II – orientar os servidores quanto às regras de concessão da indenização;

III – verificar a veracidade das informações apresentadas nos formulários de comprovação de atividades;

IV – expedir os atos complementares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE/BA, 06 DE OUTUBRO DE 2026

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambupe/BA

Praça da Bandeira, n. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 - E-mail.: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE
TERMO DE RESPONSABILIDADE

AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE/BA

Eu,_____, portador(a) do CPF nº _____, matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço_____ _____,bairro _____, Município de Inhambupe, Estado da Bahia, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de:

() **Agente Comunitário de Saúde – ACS**
() **Agente de Combate às Endemias – ACE**

lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Inhambupe/BA, atuando na localidade, área, microárea ou região _____, classificada, para fins de exercício das atribuições funcionais, como:

() **Zona Urbana**

() **Zona Rural**

venho requerer a **concessão da indenização de transporte**, nos termos da legislação municipal vigente.

DECLARO, para os fins legais, que utilizo o meio de locomoção abaixo identificado para a realização dos deslocamentos necessários ao exercício de minhas atribuições funcionais, responsabilizando-me por sua adequada condição de uso e, quando se tratar de veículo sujeito a registro, licenciamento ou habilitação, pela regularidade da respectiva documentação perante os órgãos competentes.

DECLARO ter pleno conhecimento de que todas as despesas decorrentes da utilização, conservação e manutenção do veículo, inclusive combustível, reparos, tributos, licenciamento, seguro e demais encargos, são de minha exclusiva responsabilidade, não gerando direito a qualquer outro ressarcimento além da indenização prevista na legislação municipal.

DECLARO, igualmente, que os deslocamentos realizados com meio próprio de locomoção decorrem do efetivo exercício das atribuições externas do cargo, responsabilizando-me pela veracidade das informações ora prestadas.

Certificação Digital: CRYBSTTP-INREPRYO-6ICX8M7J-KKUPEQW7
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

DADOS DO MEIO DE LOCOMOÇÃO UTILIZADO

Tipo:
() Automóvel
() Motocicleta
() Outro: _____

Marca/Modelo, quando aplicável: _____

Placa, quando aplicável: _____

Renavam, quando aplicável: _____

Ano, quando aplicável: _____

Proprietário, quando aplicável: _____

Declaro estar ciente de que qualquer alteração das condições que fundamentaram a concessão da indenização deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Inhambupe/BA.

Declaro estar ciente, ainda, de que a indenização poderá ser suspensa ou cessada quando deixar de ser utilizado meio próprio de locomoção para o desempenho das atividades, quando cessarem os deslocamentos externos que justificaram sua concessão ou quando a Administração Municipal passar a disponibilizar diretamente meio de transporte adequado para a execução das atribuições funcionais, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação municipal.

Comprometo-me a restituir ao Município de Inhambupe/BA os valores eventualmente recebidos de forma indevida, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis.

Por serem verdadeiras as informações prestadas, firmo o presente requerimento e termo de responsabilidade.

Inhambupe/BA, ____ de _____ de 20___.

Assinatura do(a) servidor(a)

Nome: _____

Matrícula: _____

Praça da Bandeira, n. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 - E-mail.: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

DECRETO N. 339, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 339, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

"Decreta Luto Oficial no âmbito do Município de Inhambupe/BA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da Servidora Pública Municipal Adailma Ramos Santos e Santos, Professora da Rede Municipal de Educação de Inhambupe/BA;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela servidora à educação pública municipal e à comunidade inhambupense ao longo de sua trajetória funcional;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Poder Público Municipal prestar justa e respeitosa homenagem à memória daqueles que contribuíram para o serviço público e para o desenvolvimento da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial**, por 03 (três) dias, no âmbito do Município de Inhambupe/BA, a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Servidora Pública Municipal **Adailma Ramos Santos e Santos**, Professora da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, 06 de outubro de 2026.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambupe/BA

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br